



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 167/2023

Salvador do Sul, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANDRÉ INÁCIO MALLMANN  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

RECEBI EM 17/08/2023  
ÀS 16 : 45 horas  
Assinatura  
e carimbo

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 040/2023.**

  
Karina Kercher  
Diretora do Legislativo

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para rerepresentar o Projeto de Lei Nº 040/2023, que autoriza a inclusão de Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

A Ação a ser incluída refere-se à “Patrulha Mecanizada”, e fará parte do Programa 371 – Promoção da Produção Agropecuária.

O objetivo desta Ação é renovar o acervo de máquinas e equipamentos e, neste sentido, manter a operacionalidade e efetividade da Secretária de Agricultura, assim como, realizar as suas tarefas como abertura de acessos a empreendimentos rurais, apoio na construção de galpões, limpeza de terrenos para plantio, abertura de açudes para enfrentamento da estiagem, abertura de canalizações e drenagens, entre outros.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.08.15 10:16:23 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a inclusão de Ação  
no PPA 2022-2025, na LDO  
2023 e dá outras  
providências.

Art. 1º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual 2022-2025, Programa 371 – Promoção da Produção Agropecuária, da seguinte Ação:

Ação: Patrulha Mecanizada

Art. 2º Fica autorizada a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, Programa 371 – Promoção da Produção Agropecuária, da seguinte Ação:

Ação: Patrulha Mecanizada

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 DE AGOSTO DE 2023.

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.08.15 10:15:52 -03'00'

MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 21/08/2023  
POR Unanimidade  
02 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
0 ABSTENÇÕES.  
Audi 2023/08/15 flux





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## ANEXO I

PROGRAMA:	<b>371 – Promoção da Produção Agropecuária.</b>			
OBJETIVO:	Renovar o acervo de máquinas e equipamentos e, neste sentido, manter a operacionalidade e efetividade da Secretária de Agricultura, assim como, realizar as suas tarefas como abertura de acessos a empreendimentos rurais, apoio na construção de galpões, limpeza de terrenos para plantio, abertura de açudes para enfrentamento da estiagem, abertura de canalizações e drenagens, entre outros.			
TIPO (*)	Ação Produto	Unidade de Medida		2023
P	PATRULHA MECANIZADA	-	Meta Física Valor	R\$ 492.750,00
TOTAL DO PROGRAMA =====				R\$ 492.750,00

(\*) Tipo: P – Projeto    A - Atividade

MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803  
034

Assinado de forma digital por  
MARCO AURELIO  
ECKERT:76184803034  
Dados: 2023.08.15 10:16:44  
-03'00'

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 16 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 040/2023- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 040/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

  
Solange Schütz  
Contadora  
CRCRS-081974/0-6





Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 37/2023

Salvador do Sul, 21 de agosto de 2023.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 040, de 15 de agosto de 2023 – Autoriza a inclusão de Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar a inclusão de Ação no PPA 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e dá outras providências.

No ofício de encaminhamento do PL nº 167/2023, o Executivo justifica a proposição nos seguintes termos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ANDRÉ INACIO MULLER MANN  
Rua Presidente João Goulart, nº 100 - Centro - Salvador do Sul - RS  
CEP: 95750-000 Fone: (51) 3638-1221

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei N.º 400/2023.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Câmara Municipal de Vereadores para apresentarmos o Projeto de Lei N.º 400/2023, que autoriza a concessão de Selo de Proteção (SPS) 2022-2023, para 100 (cem) produtores rurais.

A Ação é inserida no rol de ações "Públicas e Mercantilizadas" do Programa 071 - Promoção da Produção Agropecuária.

O objetivo desta Ação é realizar o agendamento de reuniões e equiparar os produtores rurais, visando melhorar a produtividade e a atividade da Secretaria de Agricultura, assim como, realizar as ações de apoio técnico, com recursos e suprimentos necessários, apoio na construção de galpões, limpeza de terrenos para plantio, abertura de açudes para armazenamento de água, entre outras ações, visando o desenvolvimento econômico.

Na certeza de que o presente projeto será considerado favorável, apresento o Projeto de Lei N.º 400/2023.

Muito respeitosamente,

MARCO AURELIO

ECKERT 76184803034

Assinatura eletrônica

CPF: 76184803034

CPF: 76184803034

CPF: 76184803034

CPF: 76184803034

CPF: 76184803034

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 167/2023, do Anexo I que descreve a Ação/Programa a ser incluído; e, de Memorando Interno encaminhado pela Contabilidade ao Gabinete do Prefeito Municipal, datado de 16 de agosto de 2023 e firmado pela contadora Solange Schütz, esclarecendo que, conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei nº 040/2023, uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município, conforme segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

ANEXO I

PROGRAMA:	371 - Promoção da Produção Agropecuária			
PROPOSTA:	Realização de cursos de capacitação de produtores rurais, visando a melhoria da produtividade e a sustentabilidade da produção agropecuária, através de ações de extensão rural, visando a melhoria da produtividade e a sustentabilidade da produção agropecuária.			
TIPO:	Projeto	Unidade de Medida:		2025
	Produto			
P	PATRULHA MECANIZADA		Meta Física unidade	R\$ 492.750,00
TOTAL DO PROGRAMA				R\$ 492.750,00

MARCO AURELIO  
ECKERT: 76 184803  
034

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
E ORÇAMENTO  
RUA JOAQUIM DE ALMEIDA, 100  
SALVADOR DO SUL - RS



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 16 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor:  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 040/2023- Impacto financeiro

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 040/2023 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

  
Sérgio Schütz  
Contábil  
Fone: 3638-2241

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, incisos I e II, da Constituição Federal.

No aspecto técnico, cumpre mencionar que a inserção nas peças orçamentárias (PPA e LDO) pretendida, deve ocorrer através de um projeto para cada peça (PPA e LDO), em atendimento ao art. 7º, I, da Lei Complementar nº 95/1998.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela impossibilidade jurídica da tramitação,







Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado, no formato apresentado, uma vez que se pretende a inclusão de programa e ação no PPA 2022-2025 e na LDO através de um único Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

**VANESSA REICHERT**  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer N° 042/2023

Projeto de Lei N° 040/2023

PROJETO DE LEI N° 040/2023 de 15 de agosto de 2023 – Autoriza a inclusão de Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por (x) unanimidade ( ) maioria (x) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2023.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

ROQUE AFONSO BOTH – Presidente -

HENRIQUE ANSELMO KIRCH – Relator –

TIAGO OLIVEIRA BENTO - Membro –



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 041/2023

Projeto de Lei Nº 040/2023

PROJETO DE LEI Nº 040/2023 de 15 de agosto de 2023 – Autoriza a inclusão de Ação no PPA 2022-2025, na LDO 2023 e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 21 DE AGOSTO DE 2023.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

ELAIDE PETRY LÖFF - Presidente -

MARCIEL VENDELINO RHODEN – Relator –

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT - Membro -